



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, conforme autorização da Ilma. Sra. **Adrijane Mesquita Chaves**, Secretária Municipal da Educação, vem abrir processo de Dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA CORONEL JOÃO ANTONIO, 1332, BAIRRO: CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA E.E.I.F VÂNIA MARIA ARAÚJO SAMPAIO, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE URUBURETAMA-CE

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A razão da contratação, atende as finalidades precípua da administração pública, vez que dispõe de espaço extremamente favorável, atendendo todos os requisitos necessários como área física, localização e preço de mercado para o perfeito funcionamento de um anexo escolar junto a E.E.I.F Vânia Maria Araújo Sampaio Pinto, junto à Secretaria da Educação do município de Uruburetama-CE, considerando o que determina o artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2. RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre o Imóvel da Senhora: **Dorotea Sales Pinheiro Monte**, localizado na rua Coronel João Antonio, 1332, Bairro: centro, haja vista atender plenamente quanto ao espaço físico e localização de fácil acesso facilitando as demandas a qual serão atendidas por este órgão.

3. DO PREÇO.

Após avaliação, de acordo com o laudo de avaliação, em anexo, foi considerado que a proposta no valor de **R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais)**, apresentada para locação do referido imóvel, encontra-se dentro do valor do mercado imobiliário do município de Uruburetama, portanto, compatível com outros imóveis com as mesmas características, quanto ao tamanho, localização.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: nº **0803.12.368.0171.2.067 - FDB30 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**. Elemento de Despesa: **3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa física**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMU, consignados no orçamento municipal do exercício de **2023**.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Vejamos o que discorre a Lei nº 8.666/93 acerca do tema:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas as necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação previa.

Considerando também que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que existe urgência na realização deste contrato.

Uruburetama (CE), 04 de Janeiro de 2023.

Elinaldo Teodósio Dutra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação